ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº: 360 de 14-12-72

Cria Escolas Municipais e dá outras providências.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas três (3) escolas municipais, respectivamente nas localidades de Sítio dos Pinheiros, Costa do Tuvo; Rincão dos Faianos, Timbauva, e Rincão de Pedro Izidro, as as últimas no distrito de Pedro Faiva.

Art. 2º - Para funcionamento das escolas de que trata artigo anterior fica o Órgão Executivo autorizado a providenciar construção dos respectivos prédios.

Art. 3º - As despesas com a construção dos referidos dios correrão por conta da rubrica 8.14 - Construçao de Prédios Escolares, do orçamento par 1973, bem como de contribuições oriundas das comunidades interessadas.

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, aos 14 de dezembro de 1972

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
Prefeito.